



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº S074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.106/2025
CONTRATO Nº 143/2025

Contratação de empresa para aquisição de Fórmulas Infantis, destinado à alimentação escolar, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Por meio do presente Termo Contratual, de um lado a Prefeitura do Município de Poá, entidade jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 55.021.455/0001-85, com sede nesta cidade, à Avenida Brasil, número 198 – Bairro Centro – Poá - SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor **DIEGO MOREIRA**, Autoridade Competente por Delegação - Decreto Municipal nº 7.960/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.194/2022, e de outro lado a empresa: **DROGARIA SUZANDROGAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 05.544.180/0001-96, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Baruel, 145 – Vila Costa – Suzano –SP – CEP: 08675-000 – Telefone: (11) 4748-5545 – E-mail: drogazini@uol.com.br, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ HUMBERTO THOMAZINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.382.304-X SSP/SP, e devidamente inscrita no CPF/MF sob número 303.204.798-62, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, de acordo com as condições previstas no Processo Administrativo nº 8.106/2025 – Dispensa de Licitação nº 074/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.409/2024 e demais legislações aplicáveis a matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para aquisição de Fórmulas Infantis, destinado à alimentação escolar, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2024, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro Contratação de empresa especializada para **aquisição de Fórmulas Infantis, sendo:**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fórmula infantil para lactentes: Características: para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças desde o nascimento até 6 meses de idade, características da proteína: 60% proteínas do soro do leite e 40% caseína. Embalagem primária: Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e suas condições, contendo 800gr do produto.	UNIDADE	120	R\$ 60,50	R\$ 7.260,00
02	Fórmula infantil de seguimento para lactentes: Características: para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças de 6 meses a 12 meses de idade, características da proteína: 60% proteínas do soro do leite e 40% caseína. Embalagem primária: Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e suas condições, contendo 800 g do produto.	UNIDADE	400	R\$ 69,50	R\$ 27.800,00
03	Fórmula infantil para lactentes contendo prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos: <u>Características:</u> para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças desde o nascimento até os 6 meses de idade, <u>Embalagem primária:</u> Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a	UNIDADE	20	R\$ 73,95	R\$ 1.479,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



	integridade do produto e suas condições, contendo 800 g do produto.				
04	Fórmula infantil de seguimento para lactentes contendo prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos: <u>Características:</u> para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças de 6 a 12 meses de idade. <u>Embalagem primária:</u> Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e suas condições, contendo 800 g do produto.	UNIDADE	20	R\$ 69,20	R\$ 1.384,00
05	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes à base de soja: <u>Características:</u> para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças desde o nascimento até 12 meses de idade, características da proteína: 100% proteína vegetal. <u>Embalagem primária:</u> Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e suas condições, contendo 800 g do produto.	UNIDADE	20	R\$ 99,20	R\$ 1.984,00
06	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes anti-regurgitação: <u>Características:</u> para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças desde o nascimento até 12 meses de idade, com adição de amido pré-gelatinizado ou goma jataí. <u>Embalagem primária:</u> Deverá ser	UNIDADE	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00



	<u>Embalagem primária:</u> Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e suas condições, contendo 800 g do produto.				
07	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes com restrição de lactose: Características: para nutrição oral, isenta de glúten e sacarose, em pó, indicada para crianças desde o nascimento até 12 meses de idade com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, características da proteína: 60% proteínas do soro do leite e 40% caseína. <u>Embalagem primária:</u> Deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, hermeticamente fechada, que garanta a integridade do produto e suas condições, contendo 800 g do produto.	UNIDADE	10	R\$ 154,09	R\$ 1.540,90

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência do processo;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados da data de publicação, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições da prestação do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: Os materiais, objeto da presente Dispensa deverão ser entregues no prazo é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: local de entrega: Rua Carlos Gomes, 125 – Centro – Poá/ SP, de segunda – feira a sexta – feira no horário das 9h às 16h.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ 42.437,90 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).**

Parágrafo primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a efetiva prestação de serviços e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo segundo: Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições, nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.



Parágrafo terceiro: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento constante do termo de referência após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Parágrafo quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo sexto: A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo sétimo: Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo oitavo: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo nono: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Parágrafo décimo: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



j) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Com relação à obrigação delineada no item "j" desta cláusula, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

m) Com relação à obrigação delineada no item “h” seta cláusula, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese



em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

o) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo primeiro: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as Notas Fiscais ou documento pertinente para pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:** Compensatória, para a inexecução total do contrato, com valor de 10% a 25% do valor do Contrato.



Parágrafo segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Parágrafo terceiro: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo segundo: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Parágrafo terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo quarto: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento Municipal por meio da seguinte dotação orçamentária:



Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Código aplic.
103	06.02.00	3.3.90.30.00	12 306 2003	2075	01	1100000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Será procedida pela unidade contratante a designação de agentes públicos para atuarem como Fiscal e Gestor dos contratos que sobrevierem deste certame, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024).



Parágrafo primeiro: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de Fiscal do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:

a) acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

b) recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento

da Secretaria de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato;

c) verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

d) manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

e) consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

Parágrafo segundo: DA GESTÃO CONTRATUAL

Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado Gestor do Contrato, conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:

a) acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;



- b)** ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- c)** executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- d)** expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- e)** encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização; verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- f)** atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- g)** manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- h)** dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- i)** verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- j)** executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



k) emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

Parágrafo terceiro: Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Poá, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE POÁ, emitido em, 07 de outubro de 2025.
76º Ano de sua Emancipação Político-administrativa.

DIEGO MOREIRA

- Secretário Municipal de Educação -

Autoridade Competente por Delegação - Decreto Municipal nº 7.960/2021

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUÍZ HUMBERTO THOMAZINI
Data: 07/10/2025 11:54:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
DATA DE ASSINATURA DAS PARTES E RESPECTIVO EMPENHAMENTO DA DEMANDA
09 / 10 / 2025
ASS:
DEPTO DE LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DROGARIA SUZANDROGAS LTDA

- Contratada -

Testemunhas:

Nome: Tatiane da Silva
RG: 29.452.280-3

Nome: Jamilton J. dos Santos Jr.
CIN: 319.145.268-05



TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ

Contratado: DROGARIA SUZANDROGAS LTDA

Contrato nº: 143/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de fórmulas infantis, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Advogado: Guido Pulice Boni - Nº OAB: 317863 SP - E-mail: procpoa@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: Poá, 07 de outubro de 2025.



TERMO DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Saulo de Oliveira Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 330.709.048-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Diego Moreira

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 307.926.348-02

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Diego Moreira

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 307.926.348-02

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Luiz Humberto Thomazini

Cargo: Representante Legal

CPF: 303.204.798-62

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIZ HUMBERTO THOMAZINI

Data: 07/10/2025 11:55:26-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diego Moreira

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 307.926.348-02

Assinatura: 